



**ESTADO DO MARANHÃO-PODER LEGISLATIVO**  
CNPJ. 01.023.854/0001-22  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

**LEI Nº 150/2012**

Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Vereadores do Município de Vila Nova dos Martírios/Ma e dos Secretários municipais, para o quadriênio 2013/2016, e dá outras providências.

*A Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprovou e ELA sanciona a seguinte Lei.*

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 2º** O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Art. 3º** O subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

**Art. 4º** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Vila Nova dos Martírios/Ma, para o quadriênio 2013/2016 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 5º** O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2013/2016, que se inicia em 1.º de janeiro de 2013, será R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), desde que não ultrapasse o percentual de 30% (trinta por cento) do Subsídio dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, hoje fixado em R\$ 20.402,35 (vinte mil quatrocentos e dois reais e trinta e cinco centavos) e desde que ainda não ultrapasse o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor repassado mensalmente pelo Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios/Ma.



**ESTADO DO MARANHÃO - PODER LEGISLATIVO**  
CNPJ 01.623.864/0001-22  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os subsídios mensais dos Vereadores serão pagos em até 05 (cinco) dias após o repasse efetuado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6.º** Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2013, serão reajustados anualmente no mês de março, através de Lei específica, tendo como referência índices oficiais de inflação do período.

**Art. 7.º** Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos seguintes casos:

- I - doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
- IV - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
- V - licença gestante, por cento e vinte dias;
- VI - licença paternidade, no prazo de sete dias;
- VII - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

**Art. 8.º** Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, autorizadas pelo plenário, o vereador receberá diárias, conforme disposto em legislação específica.

**Parágrafo único.** Para custear despesas decorrentes ao exercício da Vereança os vereadores receberão ajuda de custo, conforme definido em lei específica.

**Art. 9.º** As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Plenárias Ordinárias determinam as sanções prevista no Art. 248 do Regimento Interno desta Casa.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.



**ESTADO DO MARANHÃO-PODER LEGISLATIVO**  
CHPL.01623.864/001-22  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

**Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS  
MARTÍRIOS-MA AO 01 DIA DE OUTUBRO DE 2012.**

  
**MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUSA**  
**PRESIDENTE**